

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PR2023.05/CLHO-00542

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “LEO SANTANA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2023 NA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON DO POVÃO DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEMPG).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, III DA LEI Nº 8.666/93.

EMPRESA: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME, CNPJ-13.157.376/0001-56

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

1 – RELATÓRIO

O presente processo trata da Contratação da Atracção musical “Leo Santana” para apresentação no dia 28 de dezembro de 2023 na realização do evento Réveillon do Povão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), via inexigibilidade de licitação.

Os autos eletrônicos em epígrafe foram encaminhados a esta assessoria jurídica, para reanálise e emissão de parecer jurídico da minuta de contrato, tendo em vista que foram realizadas algumas alterações solicitadas pela Contratada via e-mail (Pág. 162/164), conforme Despacho do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) as fls. 155.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - MINUTA CONTRATUAL (artigo 55 Lei n.º 8.666/93).

A minuta contratual (Págs. 156/161) foi elaborada com base no estabelecido no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, em estrita obediência a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis.

Ademais, ressalta-se que as alterações realizadas estão em consonância com os ditames legais.

3 – DA CONCLUSÃO

Do exposto, reiteramos os termos do Parecer Jurídico acostado as fls. 125/134 em suas partes não conflitante com o presente.

E, por fim, uma vez verificadas as recomendações do Parecer da Controladoria Geral do Município, em especial, a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, entendo que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 22 de junho de 2023.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 12/2023 - SEMP